PROCESSO TC: 000280/2017

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO GRANDE

NATUREZA : 0071 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

INTERESSADO (A): KELLY VÂNIA DE MELO FERREIRA

PROCURADOR: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE – PARECER Nº 665/2021

RELATOR: CONS. CARLOS PINNA DE ASSIS

ACÓRDÃO TC - 506 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO VERGASTADA. DECISÃO UNÂNIME.

Trata o presente Processo de nº TC 000280/2017, do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Kelly Vânia de Melo Ferreira, em face Decisão TC 30.490 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 001656/2016, por meio da qual foi julgado o Auto de Infração nº 237/2013, referente ao atraso de informes mensais, relativo ao mês de março de 2013.

Inconformado com a Decisão Plenária realizada no dia 15 de março de 2017, a Recorrente buscou a reforma diante da Decisão TC – 30.490 – Segunda Câmara, alegando prescrição intercorrente, consequentemente, exclusão da multa administrativa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e o arquivamento dos autos.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 24/04/2017, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Assessoria Jurídica da Presidência, sob o nº 577/2017 (fls. 24/27 da peça unificada), e admitido pela Presidência desta Corte (Pág.29 da peça unificada).

Instada a se manifestar, a 5ª CCI expediu Despacho nº 1891/2018, encaminhando à Coordenadoria Jurídica para manifestação.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/11/2021 09:26:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:33:01

Às fls. 34/36, a Coordenadoria Jurídica, através da Informação nº 733/2020, pugnou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão combatida, justificando que deve ser afastada a alegação de incidência dessa prescrição no caso, já que, em tais situações, o Superior Tribunal de Justiça entende caber "a máxima" *inclusio unius alterius exclusio*, isto é, o que a lei não incluiu é porque desejou excluir, não devendo o intérprete incluí-la.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, no Parecer nº 665/2021 (fls. 29/31 da peça unificada), anuiu com o entendimento da Unidade Técnica e opinou pelo **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **IMPROVIMENTO**, mantendo-se todos os termos da decisão vergastada.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, através do linkhttps://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 20/10/2021 por unanimidade de votos pelo desprovimento, mantendo-se todos os termos da decisão vergastada.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:33:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:33:01

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente Relator), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Ulices Andrade Filho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **03 de novembro de 2021.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/11/2021 09:26:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:33:01